



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.094 DE 13 DE ABRIL DE 2010.**

**Cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquicultura - COMAPA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquicultura - COMAPA**, órgão autônomo com autonomia administrativa e financeira, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e de assessoramento, no que se refere às matérias pertinentes aos assuntos da pesca, bem como seus órgãos de apoio.

§ 1º - Constituem órgãos de apoio ao COMAPA:

I. Secretaria Municipal Especial da Pesca.

§ 2º - O **Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquicultura - COMAPA**, tem a competência de promover o entrosamento entre as atividades pesqueiras desenvolvidas por todas as entidades públicas e privadas do município para o fomento à pesca.

**Art. 2º** - O **Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquicultura - COMAPA**, será composto por representantes dos órgãos e entidades públicas e entidades privadas ligadas a área da Pesca e Aquicultura. Será constituído de 19 (dezenove) conselheiros(as), cada membro com seu respectivo suplente, nomeados(as) pelo chefe do Poder Executivo Municipal, entre representantes de órgãos do governo e da sociedade civil organizada, que contribuam de forma efetiva para os assuntos da pesca, devendo ser assim constituído:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Especial da Pesca
- II. 01 (um) representante da Colônia Z-15
- III. 01 (um) representante da Capitania dos Portos da Bahia
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- V. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde
- VI. 01 (um) representante da Associação de Pescadores e Marisqueiras de Maricoabo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- VII. 01 (um) representante da Associação de Pescadores e Marisqueiras de Guaibim
- VIII. 01 (um) representante do Sindicato de Pescadores da Bahia
- IX. 01 (um) representante do Ministério Público
- X. 01 (um) representante da Associação de Marisqueiras de Mangue Seco
- XI. 01 (um) representante da UFRB
- XII. 01 (um) representante de uma entidade privada ligada ao setor pesqueiro
- XIII. 01 (um) representante de Aqüicultura
- XIV. 01 (um) representante do Poder Legislativo
- XV. 01 (um) representante da IFBA
- XVI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Promoção Social
- XVII. 01 (um) representante das Entidades Religiosas.
- XVIII. 01 (um) representante da UNEB
- XIX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo

§ 1º - As nomeações dos conselheiros de que tratam o artigo anterior serão feitas mediante indicação prévia dos respectivos órgãos a que são vinculadas.

**Art. 3º** - O mandato dos conselheiros será de 2(dois) anos, permitida uma recondução ao fim do mandato, desde que reivindicado pela entidade ou órgão que representa.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aqüicultura - **COMAPA** elegerá entre si, uma Comissão Executiva, para o exercício das competências, composta de 02 (dois) membros, a seguir referidos:

- I – Presidente;
- II – Secretário(a) Geral;

**Parágrafo Único** – O mandato do Presidente, Secretário(a) Geral, será de 02 (dois) anos permitida uma recondução, por período subsequente;

**Art. 5º** - Os membros da **COMAPA** escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o Presidente e o Secretário Geral.

**Art. 6º**- A **COMAPA** terá seu funcionamento regulado por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas :

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de pelo menos quatro de seus membros;
- IV. As sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou qualquer numero em segunda e ultima convocação;
- V. Havendo a necessidade de segunda convocação, o presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

## **Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aqüicultura - COMAPA:**

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Formular diretrizes e promover políticas, em âmbito municipal, que visem fomentar a pesca no nosso Município;
- III. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Pesqueiro, visando a viabilidade técnica para a sua implantação;
- IV. Sugerir ações que implementem a produção pesqueira e as práticas e diretrizes para as ações da Prefeitura no que diz respeito à preservação do meio ambiente, aumento e qualidade de produção, organização dos pescadores e abastecimento no Município;
- V. Promover articulações entre as três esferas governamentais, visando o desenvolvimento do setor.
- VI. Realizar eventos que divulguem e engrandecem o trabalho da pesca e os produtos do mar em nosso município.

**Art. 8º -** Nos impedimentos de qualquer conselheiro(a) titular, será convocado o suplente, com plenos direitos segundo a nomeação.

**Art. 9º -** Será considerado desligado do COMAPA, antes do término do mandato dos conselheiros no caso de:

- I. Renúncia;
- II. Ausência não justificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- III. Desligamento da entidade que representa.

**Art. 10 -** Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo secretário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 11** – Para consecução dos seus objetivos, o COMAPA poderá contar com assessoria técnica requisitada ao órgão do governo municipal.

**Art. 12** – Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município prestarão prioridade, as informações e os auxílios solicitados pelo **COMAPA** para consecução dos seus objetivos.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 20 de abril de 2010.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**